autuado por Anderson Rogério de Souza em 02/08/2024 16:14:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, para criar o Programa Municipal do Ecoponto Itinerante.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

CAPÍTULO IV – A

DO PROGRAMA MUNICIPAL DO ECOPONTO ITINERANTE

Art. 9º-A Fica instituído o Programa Municipal do Ecoponto Itinerante, e o Disque Ecoponto, para coleta gratuita de resíduos sólidos secos, materiais recicláveis (como plástico, vidro, metais, papéis e papelões), resíduos de construção e demolição (em pequenas quantidades), madeiras, móveis velhos, eletrônicos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas.

§ 1º O Ecoponto Itinerante atenderá bairros previamente agendados, com rodízio semanal, agendado em calendário amplamente divulgado, de fácil acesso aos munícipes, de uma forma adequada para o descarte de resíduos e materiais inutilizados, e um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final para material exclusivo de reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento.

§ 2º O Ecoponto Itinerante receberá materiais somente de pessoas físicas, em pequenos volumes.

§ 3º Não será permitido nos Ecopontos o descarte de lixo doméstico orgânico, telhas de amianto, lâmpadas fluorescentes, resíduos industriais, de jardinagem, de oficinas mecânicas, comerciais e resíduos perigosos em geral, como restos de tintas e solventes, produtos químicos e radioativos.

§ 4º Na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo será criado um campo para o de atendimento do Disque Ecoponto com o número de telefone para contato. (NR)"

....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSSARA BASSO
Vereadora

Matéria PL 568/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 02/08/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=547645.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 02/08/2024 16:14:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Conforme informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, após a promulgação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) n° 307 de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e tornou obrigatória a adoção de planos de gestão em todos os municípios para este tipo de resíduo, a Prefeitura de São Paulo criou os ecopontos, que são locais de entrega voluntária de pequenos volumes, os quais buscam eliminar o descarte irregular na cidade de São Paulo, recebendo também materiais inservíveis1. Os Ecopontos foram criados pelo Decreto 55.113, de 15 de maio de 20142, justamente para evitar que esses itens acabem despejados em vias públicas ou terrenos abandonados. Itens que não são mais utilizados por nós, como móveis velhos, resíduos recicláveis e entulho da construção civil podem terminar na natureza.

O descarte irregular em rios e córregos é um dos maiores causadores de enchentes nas grandes cidades e, mesmo existindo Ecopontos atualmente, muitas pessoas ainda não sabem onde os encontrar, ou desconhecem a existência dos serviços. A desinformação é grande e, com exceção de quem mora perto dos pontos fixos, eles são desconhecidos da maioria da população. Para facilitar e contribuir para a eficácia dos serviços de coleta, temos a necessidade da criação do Ecoponto Itinerante e do Disque Ecoponto.

Um dos objetivos desses dois mecanismos é dar fim ao despejo desses resíduos e material descartável em vias públicas, rios e terrenos baldios, o que ocasiona desde problemas de saúde a enchentes, além de aumentar os gastos com a limpeza pública. A proposta está de acordo com a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos3, e com a Lei Estadual 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos4.

Diante da importância da medida, que trará muitos benefícios aos paulistanos, tenho a certeza de poder contar com a inclusão da proposta na agenda política do Município.

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o apoio dos nobres colegas para o acima sugerido, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Matéria PL 568/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 02/08/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=547645.